

fiscal) à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias e contar de data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco ( Entre Vileta e Humaitá), MARTA ALMERINDA ALVARO DE MENEZES – Diretora do PROCON/PA

**RESENHA 12/2009 SEJUDH – PROCON/PA**

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD: Nº. 59/2009.

AUTO DE INFRAÇÃO: 0911/2009

Reclamado (a): ESTAÇÃO GOURMET LTDA.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2008, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 200 UPF'S (DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal) à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias e contar de data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco ( Entre Vileta e Humaitá), MARTA ALMERINDA ALVARO DE MENEZES – Diretora do PROCON/PA

**RESENHA 12/2009 SEJUDH – PROCON/PA**

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD: Nº. 19/2009.

AUTO DE INFRAÇÃO: 0842/2009

Reclamado (a): NOVA SOMENSI DISTRIBUIDORA DE LIVROS.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2009, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 400 UPF'S (QUATROCENTAS Unidades de Padrão fiscal) à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias e contar de data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco ( Entre Vileta e Humaitá), MARTA ALMERINDA ALVARO DE MENEZES – Diretora do PROCON/PA

**RESENHA 12/2009 SEJUDH – PROCON/PA**

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD: Nº. 182/2008.

AUTO DE INFRAÇÃO: 0831/2008.

Reclamado (a): MOVIE BAR e RESTAURANTE LTDA.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2008, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 200 UPF'S (DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal) à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias e contar de data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco ( Entre Vileta e Humaitá), MARTA ALMERINDA ALVARO DE MENEZES – Diretora do PROCON/PA

**RESENHA 12/2009 SEJUDH – PROCON/PA**

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD: Nº. 177/2008.

AUTO DE INFRAÇÃO: 0809/2008.

Reclamado (a): SUPERMERCADO SUPER CARAJÁS – PARREIRA e MARTINS LTDA.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2008, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 600 UPF'S (SEISCENTAS Unidades de Padrão fiscal) à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias e contar de data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco ( Entre Vileta e Humaitá), MARTA ALMERINDA ALVARO DE MENEZES – Diretora do PROCON/PA

**RESENHA 12/2009 SEJUDH – PROCON/PA**

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD: Nº. 156/2008.

AUTO DE INFRAÇÃO: 0792/2008

Reclamado (a): PINHEIRO e CASTRO LTDA – ANNE VARIÉDADES.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2008, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 200 UPF'S (DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal) à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias e contar de data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco ( Entre Vileta e Humaitá), MARTA ALMERINDA ALVARO DE MENEZES – Diretora do PROCON/PA

**CONVÊNIO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 51349****ERRATA DE CONVÊNIO****CONVÊNIO: 13/2008**

Objeto: Execução do projeto: Reordenamento e integração de metodologia de enfrentamento ao abuso, exploração e tráfico de pessoas nos municípios de Belém, Marituba, Altamira e Marabá (13-A).

Valor Total: 330.000,00

Assinatura: 01/08/2008

Vigência: 01/08/2008 a 31/07/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

14243120747220000 335041 0106000000 Federal

14243120747220000 335041 0121000000 Estadual

Partes:

Beneficiário ente Público: Universidade Federal do Pará

Concedente: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Interveniente: Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa

Ordenador: FABIO DE MELO FIGUEIRAS

**DIÁRIA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 51506****PORTARIA: 818**

Objetivo: PARTICIPAÇÃO DE REUNIÃO DE ARTICULAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO COMITÊ DO COMBATE AO SUB- REGISTRO

Fundamento Legal: LEI Nº 5.810/1994, CAPITULO VIII, SEÇÃO V

Origem: BELÉM/PA – BRASIL

Destino(s):

BAIÃO/PA – Brasil

CAMETÁ/PA – Brasil

MOJU/PA – Brasil<br

Servidor(es):

57219869/FABIO DE MELO FIGUEIRAS (SECRETÁRIO) / 4.5

diárias (Completa) / de 10/12/2009 a 14/12/2009<br

Ordenador: THALLES COSTA BELO

**DIÁRIA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 51638****PORTARIA: 820**

Objetivo: participar de reunião de articulação para implantação do comitê de combate ao sub-registro

Fundamento Legal: LEI Nº5810/1994, CAPITULO VIII, SEÇÃO V.

Origem: BELÉM/PA – BRASIL

Destino(s):

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA – Brasil

REDENÇÃO/PA – Brasil<br

Servidor(es):

5750601/DEUZILANDIA LUZ DE OLIVEIRA (DIRETORA ) / 3.5

diárias (Completa) / de 18/12/2009 a 21/12/2009<br

Ordenador: FABIO DE MELO FIGUEIRAS

**DIÁRIA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 51616****PORTARIA: 819**

Objetivo: para conduzir o senhor Secretário Fabio de Melo Figueiras, para os Municípios de Baião, Moju e Cametá/pa

Fundamento Legal: LEI 5810/1994, CAPITULO VIII, SEÇÃO V.

Origem: BELÉM/PA – BRASIL

Destino(s):

BAIÃO/PA – Brasil

CAMETÁ/PA – Brasil

MOJU/PA – Brasil<br

Servidor(es):

409924/MANOEL DE LIMA MOUTA (MOTORISTA) / 4.5 diárias

(Completa) / de 10/12/2009 a 14/12/2009<br

Ordenador: FABIO DE MELO FIGUEIRAS

## INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIA 288, DE 04/12/2009****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 51472****PORTARIA Nº 288, DE 04/12/2009.**

Dispõe sobre Troca de Tarifa de Taxímetros, no Município de Ananindeua, conforme Decreto Municipal nº 12.972, de 09/09/2009, pelo período de 09/12/2009 a 28/12/2009.

O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMEP, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria de nº. 275, de 01 de dezembro de 2009, da lavra do Diretor Presidente do IMEP, resolve:

Art.1º - Determinar a Troca de Tarifa de Taxímetros, conforme Decreto Municipal nº 12.972, de 09/09/2009, no município de Ananindeua, no período de 09/12/2009 a 28/12/2009, conforme tabela a baixo.

TERMINAÇÃO DE PLACA	PERÍODO
1	09/12 a 10/12/2009
2	11/12 a 14/12/2009
3	15/12/2009
4	16/12/2009
5	17/12/2009
6	18/12/2009
7	21/12/2009
8	22/12/2009
9	23/12/2009
0	28/12/2009

Art.2º - A inobservância do prazo estabelecido nesta Portaria sujeitará as sanções previstas na Legislação pertinente.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de sua publicação.

Emílio Bernardo Sales Ramos

Diretor Presidente, em exercício

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 51570****Nº DO TERMO ADITIVO: 1º****Nº DO CONTRATO: 006/2009/NGTM-SEPE.**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada.

Valor do Contrato: R\$200.160,00 (duzentos mil, cento e sessenta reais)

Modalidade de Licitação: Adesão à ata de registro de preços.

Partes: Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano - NGTM e a Empresa E. SANTOS LIMA – Vigilância e Segurança LTDA (CNPJ/MF nº03.257.467./0001-00).

Objeto e Justificativa do Aditamento: Acréscimo de valor.

Valor do Aditamento: R\$8.896,00 (oito mil, oitocentos e noventa e seis reais).

Vigência do Aditamento: 25/11 à 26/12/2009.

Data de assinatura: 25/11/2009.

Dotação Orçamentária: 39102-0412111821960-339037.

Fonte de Recurso: 0101.

Ordenador Responsável: Leonardo Lúcio Barbosa Ferreira

Endereço da Contratada: Travessa Santa Cruz nº50, Bairro da Castanheira, Belém – Pará (CEP 66.333-000)

Aditivos Anteriores: \*\*\*

**ERRATA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 51558****ERRATA DA PORTARIA Nº 018/2009/GAB-SEPE DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Publicada no DOE 31.560 de 07/12/2009.

Onde se lê: para atuar no Pregão Eletrônico n.º 003/2009 (Processo n.º445529)

Leia-se: para atuar nos Pregões Eletrônicos n.º 003/2009 (Processo n.º 2009/445529) e 004/2009 (Processo n.º 2009/3698)